

LEI Nº 268 DE 06 DE Outubro DE 2015.

“Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Xexéu, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Xexéu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Xexéu - Pernambuco, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei n. 11.445/2007 e Decreto n. 8.211/2014.

Art. 2º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Xexéu, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

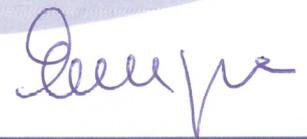
- I - dos titulares dos serviços;
- II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá paridade na seguinte composição:

- I – 50% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;
- II – 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionadas ao setor de saneamento básico.
- III – 25% de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.

Art. 4º - Na ausência de regimento específico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Xexéu, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

- I)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente;
- III)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal Educação;
- IV)** 01 (um) representante d SAAE – Sistema de Água



e Esgoto de Xexéu;

V) 01 (um) representante de Associação de Moradores de Bairros;

VI) 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;

VII) 01 (um) representante da associação dos moto taxistas ou do transporte alternativo;

VIII) 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores.

§1º Os representantes referidos no inciso I, II, III e IV serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos V, VI, VII e VIII em número máximo de 04 (quatro), serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art. 5º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 6º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 2º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

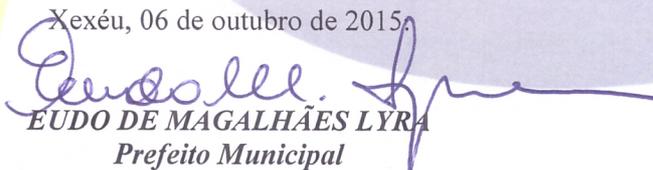
§ 3º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 6º- As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal;

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Saúde através de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xexéu, 06 de outubro de 2015.


EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito Municipal